

**MAURO ARGACHOFF**

**INFANTICÍDIO**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Vicente Greco Filho.

**FACULDADE DE DIREITO DA USP  
SÃO PAULO  
2011**

À minha mãe, responsável por minha chegada até aqui.

À minha irmã, sobrinhos e demais familiares, pelo carinho dispensado.

Aos meus amigos, pelo incentivo.

Aos queridos Dona Margarida e Doutor Farid, pessoas que surgiram em minha vida para não mais saírem.

À amiga Alessandra, pela confiança sempre depositada.

### ***Agradecimento***

*Ao Professor Vicente Greco Filho, meu orientador, exemplo de humildade e sabedoria, com minha eterna gratidão pela confiança, respeito e ensinamentos.*

## RESUMO

Tipificado de forma autônoma pela nossa legislação, o delito de infanticídio, previsto no artigo 123 do Código Penal, trata da conduta da mãe que tira a vida do próprio filho durante ou logo após o parto.

Historicamente cercado de dúvidas e pontos de conflito, a conduta infanticida passou por extremos, indo da punição absolutamente desumana à total benevolência para com o violador da norma.

Analisada a figura típica do infanticídio, percebe-se uma modalidade especial do crime de homicídio que o legislador preferiu apenar mais brandamente. Em um primeiro momento, foi levado em consideração para justificar tal abrandamento o critério psicológico, baseado na honra da mãe. Posteriormente, tal critério foi substituído pelo fisiopsicológico, onde o estado puerperal passou a ser a elementar do tipo. Em conjunto com o estado puerperal, o lapso temporal em que a conduta deve ser praticada, durante ou logo após o parto, fazem do infanticídio um dos delitos que mais geram dúvidas dentro no ordenamento jurídico vigente.

Considerada a genitora sujeito ativo do delito, o estado puerperal como elementar do tipo suscita questionamentos a respeito da prática do crime em concurso de agentes. Igualmente, a não previsão da modalidade culposa ao tipo caracteriza uma lacuna geradora de conflitos doutrinários em caso da morte do nascente ou neonato por imprudência ou negligência da mãe.

Juntamente com toda problemática que o tipo apresenta, o julgamento do delito pelo Tribunal do Júri, com as alterações legislativas recentemente sofridas por esse instituto, faz com que o infanticídio seja, mais uma vez, objeto de dúvidas com relação ao modo como a quesitação deve ser apresentada.

Útil ao estudo do tema, uma análise do crime, frente às legislações dos demais países da América Latina e alguns países da Europa, darão um quadro geral de como o delito é tratado fora de nossas fronteiras.

Por fim, espera-se contribuir para que se forme uma opinião sobre a necessidade ou não da manutenção do tipo, de forma autônoma, em nosso ordenamento jurídico.

**Palavras-chave:** Infanticídio, estado puerperal, parto, critério psicológico, critério fisiopsicológico.

## ABSTRACT

Typified autonomously by our legislation, the crime of infanticide under the article 123 of the Penal Code, deals with the behaviour of the mother who takes the life of her own son during the child-birth or soon after it.

Historically surrounded by doubts and conflicts, the infanticidal conduct has gone through extremes, from totally unhumane punishment to total benevolence for the violator of the law.

After analyzing the typical figure of infanticide, we can notice a special genre of homicide that the legislator chose to punish more softly. At first it was considered the psychological criterion to justify such mitigation, based on the mother's honour. After that, such criterion was replaced by the physiopsychological, where the puerperal state became the base of the type. Together with the puerperal state, the time lag in which the conduct must be practised, during the child-birth or soon after that, turns the infanticide into one of the crimes that most generates doubts inside the actual legal system.

As the genitor is considered the active subject of the crime, the puerperal state as the base of the type evokes questioning about the practice of the crime in competition of agents. In the same way, the non prevision of the fault mode to the type characterizes a gap generator of doctrinaire conflicts in case of the death of the new born because of the mother's imprudence or neglect.

Together with all the set of problems that the type introduces, the judgement of the delict by the Court of Justice, with the recent legislative changes occurred in this institute, turns the infanticide, once more, the object of doubts in respect to the way the inquiry is presented.

Useful for the study of the subject, the analysis of the crime facing the legislation of the other Latin American countries and some European countries will show a general view of how the delict is dealt with outside our borders.

Finally, it is expected to contribute in order to form an opinion about the necessity or no necessity of the maintenance of the type autonomously in our legal system.

**Keywords:** Infanticide, child-birth, puerperal state, psychological criterion, physiopsychological criterion.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
1. Escolha do tema .....	9
2. Roteiro do Trabalho .....	11
<b>I. CONCEITUAÇÕES E QUESTÕES MÉDICO-LEGAIS</b> .....	13
1. Parto .....	13
2. Parturiente e Puérpera .....	15
3. Infante Nascente e Recém-Nascido .....	16
4. Questões Médico-Legais .....	18
4.1. Docimasia .....	19
4.2. Causas da Morte .....	21
<b>II. A EXPRESSÃO INFANTICÍDIO E ESBOÇO HISTÓRICO</b> .....	24
<b>III. A EVOLUÇÃO DO TIPO NO DIREITO PÁTRIO</b> .....	30
1. Ordenações do Reino .....	30
2. Código Penal de 1830 .....	31
3. Código Penal de 1890 .....	32
4. Código Penal de 1940 .....	34
5. A Prática do Infanticídio Indígena no Brasil .....	36
<b>IV. O BEM JURÍDICO TUTELADO</b> .....	44
<b>V. CORRENTES PSICOLÓGICA E FISIOPSICOLÓGICA NO CRIME DE     INFANTICÍDIO</b> .....	46
1. Corrente Psicológica .....	46
2. Corrente Fisiopsicológica .....	49
<b>VI. O ESTADO PUERPERAL, SUA INFLUÊNCIA E O ELEMENTO     CRONOLÓGICO</b> .....	52
<b>VII. SUJEITOS DO DELITO</b> .....	60
1. Sujeito Ativo .....	60
2. Sujeito Passivo .....	61
3. O Erro Sobre a Pessoa do Sujeito Passivo .....	62

<b>VIII. A QUESTÃO DO CONCURSO DE AGENTES</b> .....	64
<b>IX. O ELEMENTO SUBJETIVO – CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DA MODALIDADE CULPOSA</b> .....	70
<b>X. O INFANTICÍDIO E O CRIME DE EXPOSIÇÃO OU ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO</b> .....	75
<b>XI. O INFANTICÍDIO E O CRIME DE DESTRUIÇÃO, SUBTRAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE CADÁVER</b> .....	79
<b>XII. CRÍTICAS À FIGURA TÍPICA</b> .....	81
<b>XIII. LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO</b> .....	85
<b>XIV. O JULGAMENTO DO DELITO PELO TRIBUNAL DO JÚRI</b> .....	89
1. O Júri no Direito Brasileiro.....	89
2. Questionário no delito de infanticídio.....	90
<b>XV. O INFANTICÍDIO NO DIREITO ESTRANGEIRO</b> .....	95
1. Infanticídio com tipificação autônoma .....	97
1.1. Código Penal da Bolívia .....	97
1.2. Código Penal do Chile .....	97
1.3. Código Penal da Colômbia .....	98
1.4. Código Penal de Cuba.....	98
1.5. Código Penal do Equador .....	99
1.6. Código Penal da Guatemala.....	99
1.7. Código Penal de Honduras .....	100
1.8. Código Penal da Nicarágua.....	100
1.9. Código Penal do Peru .....	100
1.10. Código Penal da República Dominicana .....	101
1.11. Código Penal do Uruguai.....	101
1.12. Código Penal da Itália.....	102
1.13. Código Penal de Portugal .....	102
2. Infanticídio Como Conduta de Homicídio.....	103
2.1. Código Penal da Argentina .....	103
2.2. Código Penal da Costa Rica.....	104
2.3. Código Penal de El Salvador .....	105
2.4. Código Penal do México.....	105
2.5. Código Penal do Panamá .....	106
2.6. Código Penal do Paraguai.....	107

2.7. Código Penal da Venezuela .....	107
2.8. Códigos Penais da Alemanha e Espanha .....	108
2.9. Código Penal da França .....	108
<b>XVI. PROJETOS REFERENTES À MATÉRIA EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL.....</b>	<b>109</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>113</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>115</b>



# INTRODUÇÃO

## 1. Escolha do tema

O tema tratado no presente trabalho, longe de ser considerado novo, chama a atenção justamente pelo contrário. Os chamados “crimes contra a vida” sempre causaram um maior interesse por parte de todos aqueles que se iniciam no estudo do direito penal, bem como por parte da sociedade leiga.

Tal assertiva demonstra-se verdadeira, observando-se o primeiro contato de um estudante de graduação em direito com a ciência criminal ou quando da ocorrência de um crime de homicídio noticiado exaustivamente pela imprensa, fazendo com que as pessoas, em geral, fixem seus olhares para o caso aguardando o deslinde das investigações.

Se a prática de um crime de homicídio, muitas vezes, tem essa capacidade de intrigar as pessoas, o que se dirá da retirada da vida de um recém-nascido por parte da própria mãe?

Óbvio que o crime de infanticídio ocorre em escala infinitamente menor do que o homicídio, mas ainda assim não deixa de ser verificado, devendo ser enfrentado pelos tribunais.

Tendo em vista a gravidade do delito, onde a mãe põe termo à vida do próprio filho quando a natureza manda que se faça justamente o contrário, protegendo-se o ser frágil e incapaz de se defender, há quem diga que deveria o infanticídio ser apenado até mais gravemente do que o próprio homicídio por ser mais repulsivo do que este.

As dificuldades enfrentadas ao largo da história com relação ao infanticídio chamaram a atenção de diversos estudiosos pátrios e estrangeiros. Pretendemos discorrer sobre tal problemática ao longo do trabalho, mostrando como o direito foi se modificando até chegarmos ao conceito hoje em vigor. De que forma passamos da punição exacerbada para a total ausência de punição e finalmente ao modelo atual.

Iremos observar também que, devido à estreita ligação do tipo penal com fatores psicológicos, torna-se complexo o diagnóstico de sinais de tendência delitiva, bem como a

prevenção, isto porque, na maioria das vezes, a mulher apresenta um histórico de absoluta normalidade.

Difícil diagnosticar o que desencadeia tal transtorno psicológico. Cumpre atentar para o fato de que a educação sexual, bem como o acesso à contracepção poderiam evitar gestações indesejadas, sendo este um fator considerado relevante nos casos de infanticídio.

Estudo publicado no *International Journal of Law and Psychiatry*, a respeito de investigação sobre infanticídio, mostrou um padrão muito comum de mulheres pobres e solteiras com gravidez indesejada que matam seus filhos recém-nascidos. No entanto, nem todas as mulheres que cometem infanticídio se encaixam nesse padrão.<sup>1</sup>

Isso permite sustentar que fatores sociais, gravidez indesejada, abandono familiar, baixo nível intelectual e econômico, podem sim influenciar na prática do delito, mas não são desencadeadores do mesmo.

Tais observações conduzem minimamente a alguns questionamentos:

- a) O que leva à prática de tal delito?
- b) Por qual motivo uma mulher ceifa a vida de seu próprio filho, aguardando o início do parto ou logo após, sendo que poderia fazê-lo ainda durante a gestação?
- c) O fator defesa da honra deve ser levado em consideração ou o que realmente pesa é o estado psicológico no momento do crime?
- d) É possível ou não se estabelecer um período determinado para o chamado estado puerperal?
- e) Merece a conduta um tipo autônomo ou este não mais se justifica?
- f) Será ainda o infanticídio o delito das mulheres sem maridos ou das jovens iludidas e abandonadas, que procuram com a morte do próprio filho remediar uma situação socialmente inaceitável?

---

<sup>1</sup>WOMEN and criminality. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 32, n. 1, p. 43-47, Jan./Febr. 2009. FRIEDMAN, Susan Hatters; RESNICK, Phillip J. Neonaticide: phenomenology and considerations for prevention. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 32, n. 1, p. 43-47, 2009.

- g) Deve ser o crime apenado mais brandamente devido às condições em que foi praticado ou, ao contrário, mais gravemente devido ao bem jurídico atingido?

Todas essas dúvidas fizeram com que o presente tema fosse escolhido. Procuramos respostas que nem sempre foram encontradas. Dúvidas novas surgiram, como é comum e salutar que aconteça quando se mergulha em um assunto para tentar entendê-lo. Esperamos, evidentemente, não o esgotamento do tema, mesmo porque isso não é possível na ciência do direito, mas reflexões a respeito de um delito cujas razões ainda são pouco compreendidas.

## **2. Roteiro do Trabalho**

O presente estudo foi desdobrado em 16 capítulos. Objetiva-se uma abordagem geral do tema, passando por sua evolução histórica, levando-se em consideração não só a legislação pátria, mas também o direito estrangeiro.

O conceito de estado puerperal será tratado em tópico próprio, promovendo-se uma análise das alterações psicológicas (motivo de honra) e fisiopsicológicas (desequilíbrio fisiopsíquico) da puérpera, sujeito ativo do delito.

As questões do concurso de agentes, da ação culposa e do momento consumativo do delito nas expressões “durante” ou “logo após o parto” serão confrontadas, procurando-se mostrar os diversos posicionamentos doutrinários a respeito de tais tópicos.

Os fatores médico-legais foram analisados, dando-se ênfase às perícias, às docimasias e causas da morte.

Não seria possível também discorrer sobre tal tema sem uma análise a respeito da necessidade ou não da existência de uma figura típica autônoma, bem como as consequências que poderiam advir com a supressão do tipo.

A prática da conduta pelas comunidades indígenas também foi estudada, confrontando-se o posicionamento dos antropólogos e religiosos, dando-se destaque às atuais discussões parlamentares a respeito do tema.

Com relação aos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, pesquisa foi elaborada objetivando elencar aqueles mais importantes com referência à matéria, bem como os pontos polêmicos dos debates.

Será também oferecida uma apreciação dos números de casos julgados pelos Tribunais do Júri de São Paulo, os registros policiais, e a problemática da quesitação do delito durante os julgamentos, de acordo com a nova redação do Código de Processo Penal pátrio.

Por fim, será apresentado um quadro de como o delito é tratado pelo direito estrangeiro.

## CONCLUSÃO

Finalizando este trabalho e esperando ter contribuído para uma detida análise sobre o tema tratado, apresentamos a seguinte conclusão:

1. O delito de infanticídio, desde a Antiguidade, levando-se em consideração tanto a honra (critério psicológico), como o estado puerperal (critério fisiopsicológico), sempre foi objeto de dúvidas por parte dos aplicadores do direito.
2. A dificuldade em se estabelecer de forma precisa o que vem a ser estado puerperal, bem como o tempo de duração do mesmo, faz com que o tipo encontre inúmeros críticos.
3. Por ser um crime cometido na clandestinidade, o número de casos registrados pelos órgãos policiais bem como os efetivamente julgados podem estar em total dissonância com a realidade.
4. A ausência da modalidade culposa ao tipo penal suscita dúvidas com relação à forma de responsabilização da mãe que, agindo mediante imprudência ou negligência, e sob a influência do estado puerperal, ceifa a vida do próprio filho. A eliminação do tipo penal infanticídio, inserindo-se a conduta na modalidade homicídio, seria a melhor maneira de solucionar a questão.
5. Sendo previsto em tipo autônomo, o infanticídio gera dúvidas irremediáveis com relação ao concurso de pessoas, tendo em vista o caráter de elementar do tipo que a expressão *estado puerperal* apresenta. A solução para tal questão seria a inserção de um parágrafo ao tipo penal distinguindo as condutas praticadas, ou então a eliminação do próprio tipo, adequando-se a conduta ao crime de homicídio, posição esta que entendemos ser a mais correta.
6. Quando do julgamento pelo Tribunal do Júri, a quesitação do crime de infanticídio somente pode ser feita de forma única e nunca desdobrada. A negativa por parte dos jurados dará causa à absolvição, sob pena de desrespeito à sentença de pronúncia. Solução contrária somente seria possível

considerando-se a conduta como forma privilegiada ou especial do crime de homicídio, quando então a desclassificação seria possível.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABORTATION, Female Infanticide, Foeticide, Son preference in India. Disponível em: <[http://www.indianchild.com/abortion\\_infanticide\\_foeticide\\_india.htm](http://www.indianchild.com/abortion_infanticide_foeticide_india.htm)>.

ALMEIDA JÚNIOR, A. F. de. *Aborto e infanticídio*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1942.

ALVES, Ivanildo Ferreira. *Crimes contra a vida*. Pará: Unama, 1999.

ANTOLISEI, Francesco. *Manuale di diritto penale: parte speciale*. Milano: Giuffrè, 1996.

ATAYDE, Marla Albuquerque. *Mulheres infanticidas: o crime de infanticídio na cidade de fortaleza na primeira metade do século XX*. 2007. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Fortaleza, 2007.

ATINI: voz pela vida. Disponível em: <<http://www.atini.org/>>.

BALESTRA, Andrés Augusto. *Infanticídio: impropriedade de uma figura autônoma*. 1978. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

BARBOSA, Marcelo Fortes. O infanticídio e o novo Código Penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 453, p. 311-318, 1973.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. *Direito penal: parte especial*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BASTOS, João José Caldeira. Lesões no feto: proteção jurídico-penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 7, jul./set. 1994.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BIANCHINI, Alice; GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. *Direito penal: introdução e princípios fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 14. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1, 2 e 3.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal: parte especial*. Rio de Janeiro: Forense, 1992. t. 4.

\_\_\_\_\_. *Direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. t. 1.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projetos de Leis e outras Proposições. Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=351362](http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=351362)>.

CAMARGO, Joaquim Augusto de. *Direito penal brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

CASTRO, Rilda Jaqueline de Andrade. Concurso de agentes no infanticídio. *Revista Jurídica da Universidade de Franca*, Franca, ano 2, n. 2, 1999.

COSTA, Álvaro Mayrink da. *Direito penal: parte especial*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. 4.

COSTA, Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da. A problemática do infanticídio enquanto tipo autônomo. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1508, 18 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10301>>. Acesso em: 15 jun. 2009.

COSTA JR., Paulo José da. *Curso de direito penal*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

CROCE, Delton; CROCE JR., Delton. *Manual de medicina legal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DIAS, Augusto Silva. *Direito penal: parte especial*. 2. ed. Lisboa: AAFDL, 2007.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Comentário conimbricense do código penal: parte especial*. Coimbra: Coimbra Ed., 1999. t. 1.

\_\_\_\_\_. *Direito penal: parte geral. Questões fundamentais. A doutrina geral do crime*. Coimbra: Coimbra Ed.; São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007. t. 1.

DIAS, Luiz Antonio Silva de Lunas. Obsolescência do infanticídio como crime autônomo. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 344, p. 151-181, out./dez. 1998.

DICIONÁRIO brasileiro globo. São Paulo: Globo, 1996.



DOUGLAS, Willian. *Medicina legal à luz do direito penal e processual penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

FARHAT, Alfredo. *Do infanticídio*. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1956.

FÁVERO, Flamínio. *Medicina legal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Villa Rica, 1991.

FERNANDES, Paulo Sérgio Leite. *Aborto e infanticídio*. 1. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1972.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte especial*. 4. ed. São Paulo: José Bushatsky, 1977.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Código Penal e sua interpretação*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

FRIEDMAN, Susan Hatters; RESNICK, Phillip J. Neonaticide: phenomenology and considerations for prevention. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 32, n. 1, p. 43-47, 2009.

GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1, t. 1.

GOMES, Hélio. *Medicina legal*. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965.

GONZALEZ-CUELLAR GARCIA, Antonio. *Parricidio, infanticídio y problemas de participacion en el proyecto de Código Penal*. Madrid: Edersa, 1982. (Cuadernos de política criminal n. 17).

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. 9. ed. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2007. v. 1.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. *Homicídio crime rei*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. Questões polêmicas sobre a pronúncia. In: TUCCI, Rogério Lauria (Coord.). *Tribunal do júri: estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999. p. 117-126.

GUIMARÃES, Roberson. O crime de infanticídio e a perícia médico-legal: uma análise. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4066>>. Acesso em: 08 fev.2009.

HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. *Quem são os humanos dos direitos? Sobre a criminalização do infanticídio indígena*. 2008. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2008.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1955. v. 5.

INDIA 'loses 10m female births'. *BBC News*. Disponível em: <[http://news.bbc.co.uk/2/hi/south\\_asia/4592890.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/south_asia/4592890.stm)>.

JESUS, Damásio Evangelista de. Nélson Hungria e o concurso de pessoas no crime de infanticídio. *Justitia*, São Paulo, v. 194, p. 47-50, abr./jun. 2001.

LIDORIO, Ronaldo. *Uma visão antropológica sobre a prática do infanticídio indígena no Brasil*. Disponível em: <<http://www.bioeticaefecrista.med.br/textos/uma%20visao%20pratica%20do%20infanticidio.pdf>>.

LYRA, Roberto. *Noções de direito criminal: parte especial*. Rio de Janeiro: Ed. Nacional de Direito, 1944.

MACHADO, Maíra Rocha. Beccaria e a racionalidade penal moderna na história dos saberes sobre o crime e a pena, de Álvaro Pires. In: GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1, t. 1.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. *Infanticídio*. São Paulo: Edipro, 2001.

MAGGIORE, Giuseppe. *Diritto penale: parte speciale: delitti e contravvenzioni*. Bologna: Nicola Zanichelli, 1953. v. 2.

MARANHÃO, Odon Ramos. *Curso básico de medicina legal*. 7. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1995.

MARQUES, Jader. *Tribunal do júri: considerações críticas à Lei 11689/08 de acordo com as Leis 11.690/08 e 11.719/08*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2009.

MARQUES, José Frederico. *O júri no direito penal brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

- MARQUES, José Frederico. *Tratado de direito penal: parte especial*. São Paulo: Saraiva, 1961. v. 4.
- MARREY, Adriano; FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Teoria e prática do júri*. 6. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.
- MEDICI FILHO, Atugasmin. Infanticídio e o novo Código Penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 140, p. 357-370, 1942.
- MELLO, Dirceu de. Infanticídio: algumas questões suscitadas por toda uma existência (do delito) de discrepâncias e contrastes. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 455, p. 292-297, 1973.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998. v. 2.
- MOURA, Júlio Victor dos Santos. Modalidades do infanticídio. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, São Paulo, ano 6, n. 34, out./nov. 2005.
- MUAKAD, Irene Batista. *O infanticídio: análise da doutrina médico-legal e da prática judiciária*. São Paulo: Ed. Mackenzie, 2002.
- NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1969. v. 2.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal: parte geral, parte especial*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Tribunal do júri*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.
- OLIVEIRA, Olavo. *O delito de matar*. Ceará: Imprensa Universitária do Ceará, 1959.
- PATARO, Oswaldo. *Medicina legal e prática forense*. São Paulo: Saraiva, 1976.
- PEDROSO, Fernando de Almeida. *Homicídio, participação em suicídio infanticídio e aborto*. Rio de Janeiro: Aide, 1995.
- PEÑA GUZMAN, Gerardo. *El delito de Homicídio emocional*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot.
- PICANNÇO Melquíades. Crônica sobre o infanticídio. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 95, p. 693-694, set. 1943.
- PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

- PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte especial* (arts. 121 a 361). 2. ed. rev. atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007. v. 2.
- PORTO, Hermínio Alberto Marques. *Júri: procedimento e aspectos do julgamento: questionários*. 6. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1990.
- PORTUGAL. *Ordenações Afonsinas*. 2. ed. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 1998-1999. Livro 5.
- PRADO, Luis Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.
- RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. *Infanticídio*. São Paulo: Ed. Pilares, 2004.
- ROJAS, Nerio. *Medicina legal*. Buenos Aires: El Ateneo, 1956.
- ROSA, Antônio José Miguel Feu. *Direito penal: parte geral*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros Ed., 2002.
- SILVEIRA, Euclides Custódio da. *Direito penal crimes contra a pessoa*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1973.
- SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro: parte especial*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924.
- SOLER, Sebastian. *Derecho penal argentino*. Buenos Aires: Editorial La Ley, 1946.
- SOUZA FILHO, Joaquim Jorge de. Infanticídio e co-autoria. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 164, p. 451-453, mar./abr. 1956.
- VIEIRA, A. X. Lopes. *Medicina judiciária e pericial: jurisprudência médica*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1908.
- WOMEN and criminality. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 32, n. 1, p. 43-47, Jan./Febr. 2009.
- ZAMBALDI, Carla Fonseca; CANTILINO, Amauri; SOUGEY, Everton Botelho. Psicose pós-parto e infanticídio: relato de caso. *Revista das Ciências do Comportamento*, Universidade de Pernambuco – UPE, Centro das Ciências da Saúde da UFPE, v. 73, abr./jun. 2010.